



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.637, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

SUMULA: ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, A REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO A DISTÂNCIA, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO, o contido na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 3.601/2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID – 19 e institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID – 19 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, em todas as escolas da rede municipal de ensino e dos CMEI's do Município;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria do Estado de Educação e do Núcleo Regional de Educação:

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, de forma a garantir a efetivação das 800 horas regulamentares de estudo anual, fica estabelecido, em caráter excepcional, no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, o Regime Especial de Aprendizagem, através de oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, a partir de 06 de abril de 2020, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e nas Resoluções nº 1.016/2020, e 1.249/2020 da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 2º - Fica estabelecido como recesso escolar constante no calendário anual da Secretaria Municipal de Educação, o período compreendido entre 20 de março de 2020 até 05 de abril de 2020;

Parágrafo único - Caberá a Secretaria de Educação dispor, reorganizar e adequar o calendário escolar anual no prazo de 60 (sessenta) dias após a expedição de ato específico que determinar a retomada das atividades regulares.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação institui em caráter excepcional, o regime especial para o desenvolvimento de aulas não presenciais, a partir de 06 de abril de 2020,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

garantindo o cumprimento da carga horária mínima anual, podendo utilizar os seguintes instrumentos de ensino:

I – Confecção e distribuição de apostilas didáticas com orientações e atividades voltadas ao aprendizado dos conteúdos relativos ao ano letivo em questão;

II – Encaminhamento de roteiro de estudo, junto com o material didático impresso, com a finalidade de orientar o estudante na execução das atividades;

III - Gravação de vídeo aula, áudios e outros recursos de comunicação, através dos professores da rede de ensino municipal, que incluirão atividades passíveis de avaliação posterior;

§ 1º O envio das atividades descritas nos incisos deste dispositivo será encaminhado por meio de correio eletrônico, aplicativo tipo “WhatsApp, Facebook”, bem como está sendo realizada a entrega física do material para os alunos que não dispõem de acesso a outros meios de comunicação.

§ 2º Será priorizado aos alunos da pré-escola e do ensinamento fundamental, o ensino por meio de apostilas, conforme trata o inciso primeiro deste dispositivo.

§ 3º. Serão disponibilizadas apostilas a todos os alunos que não possuem condições de acessar os mecanismos eletrônicos previstos no inciso segundo deste dispositivo.

§ 4º Os alunos que não tiverem acesso aos meios eletrônicos terão disponibilizado as apostilas aqui tratadas, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Fica prorrogado o prazo de vigência dos contratos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, dos contratados que efetivamente encontram-se desenvolvendo atividades de regência de classe, para que os mesmos continuem a ministrar as aulas conforme contido no artigo 3º deste decreto, até o dia 10 (dez) de julho do corrente ano.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º - O presente Decreto surtirá efeitos retroativo ao dia 06 de abril de 2020.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.618 de 05 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE MAIO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal